

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Agosto, 2025.
(1^a Versão)

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

1. OBJETIVO

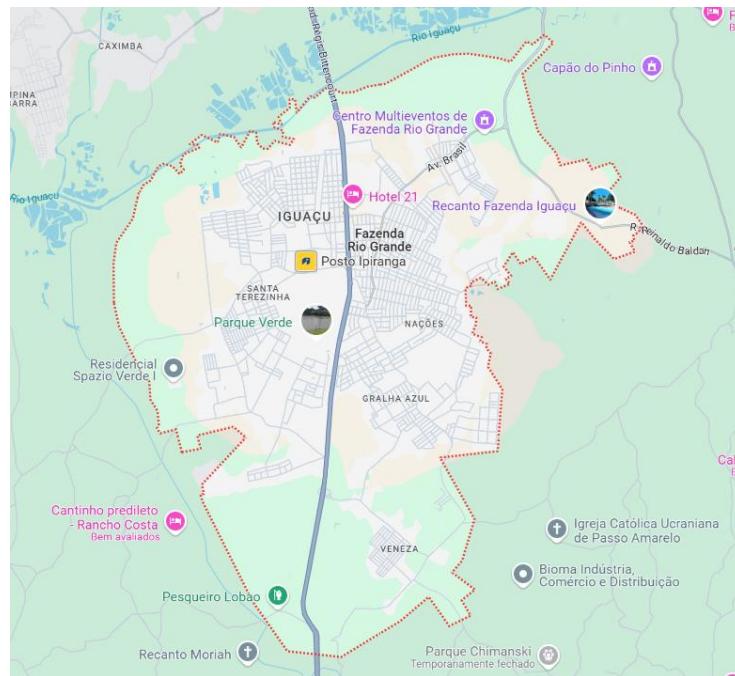
Esta Política estabelece, de forma clara e operável, os princípios, vedações, alçadas e procedimentos para identificar, aprovar, contratar, registrar, divulgar e monitorar transações com partes relacionadas, assegurando que toda contratação ocorra em condições de mercado (“arm’s length”), com justificativa técnica documentada, gestão de conflitos de interesse e rastreabilidade completa. Seu propósito é integrar esses controles às exigências do Contrato de Concessão e de seus anexos, bem como às normas legais e contábeis aplicáveis, de modo a preservar o interesse público da concessão, a eficiência operacional e a probidade da gestão.

No que concerne às Atividades Relacionadas (AR), a Política consolida os requisitos contratuais ao prever que somente serão implementadas quando expressamente autorizadas pelo Poder Concedente, quando for o caso, sem prejuízo à prestação dos serviços, com vigência limitada ao prazo da Concessão, contabilidade segregada por contrato, remessa periódica de informações ao Concedente e mecanismos de aferição de resultados.

Em matéria de transparência e prestação de contas, a Política alinha os deveres de publicidade no Portal Online, de disponibilização tempestiva de documentos ao Poder Concedente quando solicitados e de manutenção de trilhas de auditoria que permitam o controle interno e externo. Por fim, reforça a governança sobre essas transações por meio das instâncias competentes (Diretoria, Conselho/Assembleia e Comitê de Governança), definindo alçadas proporcionais ao risco e ao valor, bem como ritos de aprovação, monitoramento contínuo e correção de desvios.

2. ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A Concessionária atuará em toda a extensão territorial do Município de Fazenda Rio Grande/PR, contemplando a operação e a manutenção da rede de iluminação pública existente e das expansões que venham a ser integradas ao longo da vigência contratual. Estão incluídas no escopo as vias públicas urbanas e rurais, praças, parques, ciclovias, passarelas, áreas de uso comum, espaços públicos e instalações de iluminação cênica ou ornamental, bem como a modernização e a manutenção de ativos de acordo com os padrões estabelecidos pelo contrato e pela legislação vigente. Visa também o cadastro e o plano de manejo do parque arbóreo, que interfira na administração da Rede de Iluminação Pública.



O Município de Fazenda Rio Grande está localizado na Região Metropolitana de Curitiba, sendo um dos municípios que mais crescem no Paraná. Conforme o Censo de 2022, sua população era de 148.873 habitantes, com uma densidade demográfica de 1.275,93 habitantes por km². A estimativa para 2025 aponta um aumento para 161.506 habitantes, consolidando a cidade como a quarta mais populosa da região metropolitana (IBGE, 2022).

Com uma área territorial de 116,678 km², Fazenda Rio Grande apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,720, classificado como alto. O município também possui um PIB per capita de R\$ 31.927,39, refletindo seu dinamismo econômico (IBGE, 2022).

O Município destaca-se por sua infraestrutura urbana em expansão, com investimentos em saneamento, mobilidade e serviços públicos. Além disso, sua localização estratégica próxima à capital paranaense atrai novos moradores e empreendimentos, impulsionando o desenvolvimento regional (IBGE, 2022).

Diante desse cenário de crescimento acelerado e adensamento urbano progressivo, a abrangência da concessão de iluminação pública em Fazenda Rio Grande adquire papel estratégico para o ordenamento e a valorização dos espaços públicos. A atuação da Concessionária sobre todo o território municipal assegura não apenas a universalização do acesso à iluminação eficiente, mas também a criação de condições favoráveis à segurança, à mobilidade e à qualidade de vida da população.

3. FASES E MARCOS DA CONCESSÃO

O contrato de concessão está estruturado em quatro fases, que determinam a evolução progressiva dos serviços e estabelecem as condições para a modernização e operação eficiente da Rede Municipal de Iluminação Pública.

3.1 FASE 0 – PRELIMINAR

A Fase 0 consiste na preparação para a assunção dos serviços pela Concessionária e tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Data de Eficácia do Contrato, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo entre as partes.

Durante essa fase, a Concessionária deve cumprir obrigações essenciais, incluindo:

- ✓ Apresentação do Plano de Operação e Manutenção;
- ✓ Cadastro base dos ativos da Rede Municipal de Iluminação Pública;
- ✓ Cadastro arbóreo das árvores que interferem na IP, plano de manejo; e
- ✓ Implementação das condições para a operação inicial da concessão.

Após o cumprimento dessas condições e a emissão dos Termos de Aceite, o Poder Concedente formaliza a transferência dos bens vinculados à Concessionária por meio do Termo de Entrega dos Serviços e de Transferência dos Bens.

3.2 FASE I – TRANSIÇÃO

No 1º dia da Fase I, a Concessionária assume toda a operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Essa fase tem duração de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Entrega dos Serviços e de Transferência dos Bens e pode ser prorrogada mediante termo aditivo entre as partes.

Durante essa fase, a Concessionária deve:

- ✓ Iniciar as operações conforme seu Plano de Operação e Manutenção;
- ✓ Iniciar o plano de manejo do parque arbóreo, avaliação, poda e planejamento;
- ✓ Regularizar a infraestrutura existente para viabilizar a fase de modernização; e
- ✓ Estabelecer as bases operacionais para o cumprimento do contrato.

3.3 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Após a conclusão da Fase I e a emissão do Termo de Aceite do Plano de Modernização, a Concessionária inicia a Fase II.

Essa fase envolve a implementação do plano de modernização da rede de iluminação pública, incluindo:

- ✓ Substituição de equipamentos obsoletos;
- ✓ Redução da carga instalada, conforme metas estabelecidas;
- ✓ Implantação do sistema de telegestão, conforme previsto no Caderno de Encargos e no Plano de Modernização.

A fase II representa um período crítico para a modernização da infraestrutura e a transição para uma operação mais eficiente.

Nesse sentido, embora o contrato e seus anexos não estipulem expressamente que a Fase II se encerra automaticamente com o Marco III, a interpretação conjunta dos documentos indica que essa etapa terá duração de 330 dias, finalizando com o cumprimento desse marco.

No entanto, a transição dependerá da validação do Verificador Independente, responsável por analisar o atendimento de todos os requisitos da modernização.

3.4 FASE III – OPERAÇÃO

Após a finalização da modernização e a emissão do Termo de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, a Concessionária entra na Fase III, que perdura até o término do contrato.

Durante essa fase, a Concessionária será responsável por:

- ✓ Manutenção contínua e preventiva da rede;
- ✓ Gestão e manejo do parque arbóreo que interfira na rede de IP;
- ✓ Gestão e monitoramento dos serviços;
- ✓ Atendimento às atualizações necessárias, caso haja modificações na infraestrutura.

Além disso, a Concessionária deve manter os serviços atualizados tecnologicamente e garantir o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos no contrato .

3.5 MARCOS DA CONCESSÃO

A evolução da concessão está condicionada ao cumprimento de quatro marcos contratuais, que representam etapas essenciais para a implementação, modernização e validação do desempenho da rede de iluminação pública do município.

Esses marcos estabelecem requisitos técnicos e operacionais que a Concessionária deve atender, sendo chancelados pelo Verificador Independente para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

Os marcos contratuais desempenham um papel fundamental no acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que a Concessionária cumpra suas obrigações dentro dos prazos e padrões técnicos exigidos.

3.5.1 MARCO I – CONCLUSÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO

O Marco I é o primeiro grande marco da concessão e ocorre após a fase inicial de transição, na qual a Concessionária assume integralmente a operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Este marco certifica que as condições básicas para a continuidade do contrato foram regularizadas e que a Concessionária está apta a prosseguir com a modernização da infraestrutura. Para que este marco seja validado, é necessário:

- ✓ A modernização de 100% dos pontos de iluminação pública em vias secundárias do município, incluindo a substituição das luminárias por modelos que atendam aos requisitos luminotécnicos especificados no contrato.
- ✓ Caso as vias secundárias estejam incluídas no escopo de implantação do sistema de telegestão, este também deve ser implementado nesses locais.
- ✓ O percentual de eficiência energética atingido deve ser igual ou inferior a 100%, conforme metodologia de cálculo prevista no contrato .
- ✓ O cumprimento desses requisitos deve ser validado por meio do Termo de Aceite do Marco I, emitido após auditoria do Verificador Independente.

A conclusão do Marco I garante que a Concessionária tem controle operacional sobre a infraestrutura de iluminação pública e está pronta para avançar para as próximas etapas da modernização.

3.5.2 MARCO II – IMPLEMENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS MELHORIAS

O Marco II marca o início da modernização efetiva da rede de iluminação pública e a implementação de melhorias estruturais em vias estratégicas da cidade. Para a obtenção do Termo de Aceite do Marco II, a Concessionária deve demonstrar:

✓ Modernização de 100% dos pontos de iluminação pública das vias principais do município, substituindo os equipamentos antigos por luminárias de tecnologia superior, garantindo maior eficiência e qualidade da iluminação.

✓ Caso as vias principais estejam previstas para receber telegestão, a Concessionária deve concluir a implantação do sistema em todos os pontos de iluminação pública dessas vias

✓ O percentual de eficiência nos pontos modernizados deve ser igual ou inferior a 100%, conforme metodologia estabelecida no contrato.

3.5.3 MARCO III – CONCLUSÃO DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

O Marco III certifica que a rede de iluminação pública foi completamente modernizada e que os equipamentos implementados garantem desempenho superior e economia de energia.

Para a obtenção do Termo de Aceite do Marco III, a Concessionária deve:

✓ Modernizar 100% dos pontos de iluminação pública das faixas de pedestres e ciclovias incluídas no escopo da concessão.

✓ Atender a todos os requisitos luminotécnicos exigidos pelo contrato, garantindo níveis adequados de iluminância, uniformidade e temperatura de cor correlata (TCC).

✓ Submeter os pontos modernizados a uma verificação técnica em campo realizada pelo Verificador Independente, que validará a conformidade dos equipamentos e das condições operacionais da nova infraestrutura.

A certificação desse marco ocorre com a emissão do Termo de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, atestando que a Concessionária concluiu a fase de modernização e que a infraestrutura está operando conforme os padrões estabelecidos no contrato.

3.5.4 MARCO IV – VALIDAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL

O Marco IV é a etapa final dos marcos contratuais e confirma que a Concessionária está operando a rede de iluminação pública de acordo com os indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos no contrato.

Para a obtenção do Termo de Aceite do Marco IV, a Concessionária deve:

✓ Concluir a implantação de todos os projetos de iluminação especial previstos no contrato, garantindo que os sistemas implementados atendam aos critérios técnicos especificados.

✓ Comprovar a conformidade dos equipamentos e materiais utilizados, assegurando que estão de acordo com as especificações aprovadas pelo Poder Concedente.

- ✓ Apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação da iluminação especial, caso aplicável.
- ✓ Fornecer registros audiovisuais (fotos e vídeos) das instalações concluídas e atualizar o cronograma de execução, demonstrando a entrega das melhorias dentro dos prazos estabelecidos.

A validação desse marco é essencial para garantir que a operação da rede modernizada esteja em conformidade com os parâmetros de eficiência, segurança e qualidade luminotécnica previstos na concessão.

Cada marco está vinculado a entregáveis específicos, que são verificados pelo Verificador Independente antes da emissão dos respectivos Termos de Aceite.

A estruturação dos marcos possibilita:

- ✓ Acompanhamento progressivo da concessão, permitindo que o Poder Concedente avalie o cumprimento das metas estabelecidas;
- ✓ Ajustes e correções durante o processo de modernização, garantindo que eventuais falhas ou inconsistências sejam identificadas e corrigidas antes da conclusão do contrato;
- ✓ Maior transparência na execução do contrato, uma vez que cada fase da concessão passa por auditorias técnicas antes de ser considerada concluída; e
- ✓ Segurança para o município e para a população, assegurando que as melhorias previstas no contrato sejam implementadas conforme planejado, resultando em uma infraestrutura de iluminação pública moderna, eficiente e sustentável.

O cumprimento dos marcos é essencial para garantir que a concessão alcance seus objetivos, proporcionando melhorias contínuas na iluminação pública e promovendo eficiência energética, segurança viária e bem-estar à população de Fazenda Rio Grande.

Dessa forma, observa-se que as fases e os marcos acontecem de forma interligada e sequencial. As fases representam períodos contínuos da concessão, enquanto os marcos são pontos de validação dentro dessas fases. As fases são intervalos de tempo mais longos, que organizam a execução do contrato desde a preparação inicial até a operação contínua da rede. Por sua vez, os marcos são eventos específicos dentro das fases e ocorrem em momentos estratégicos, servindo como pontos de verificação obrigatórios antes que a concessão possa avançar para o próximo estágio. Cada fase pode conter um ou mais marcos, e a concessão só pode progredir para a fase seguinte após a validação dos marcos anteriores:

FASE	DURAÇÃO	INÍCIO DA CONTAGEM	MARCOS RELACIONADOS	OBJETIVO
Fase 0 - Preliminar	120 dias	A partir da Data de Eficácia do Contrato	Nenhum marco específico	Planejamento inicial, levantamento de dados e estruturação antes da transição.
Fase I - Transição	60 dias	A partir da assinatura do Termo de Entrega dos Serviços e Transferência dos Bens	Nenhum marco específico	Transferência da rede para a concessionária e organização da operação.
Fase II – Modernização e Eficientização	Até 330 dias	A partir do término da Fase I	MARCO I (180 DIAS); MARCO II (240 DIAS); MARCO III (330 DIAS)	Modernização da rede, substituição de luminárias e implementação de iluminação pública eficiente.
Fase III – Operação	Até o final do contrato	A partir do término da Fase II (Marco III concluído)	MARCO IV (480 dias)	Gestão e manutenção da rede modernizada, além da iluminação especial.

4. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Concessionária de Iluminarão Publica de Fazenda Rio Grande (Concessionária), seus administradores, colaboradores e terceiros que a representem, incluindo controladores, controladas, coligadas, empresas sob controle comum, administradores e seus familiares, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

5. BASE NORMATIVA

- Contrato de Concessão nº 002/2024;
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) - especialmente os arts. 115, 117 e 156;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei nº 11.079/2004 (Lei de PPP) e Lei nº 8.987/1995 (Concessões).

6. CONCEITOS ESSENCIAIS

- Parte Relacionada (PR): administradores, controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, pessoas ligadas a administradores/controladores e quaisquer terceiros cujo relacionamento possa caracterizar conflito de interesses.
- Transação com Parte Relacionada (TPR): qualquer operação onerosa ou gratuita, inclusive contratações de bens/serviços, cessões de direitos, garantias, compartilhamentos de estruturas.
- Atividades Relacionadas (AR): atividades acessórias previamente autorizadas ou a autorizar pelo Poder Concedente, listadas no Contrato de Concessão.

7. PRINCÍPIOS:

Esta Política orienta todas as decisões e contratações com partes relacionadas pelos princípios da equidade e da comutatividade, da transparência e prestação de contas, da vedação a transferências financeiras indevidas e do compromisso permanente com compliance e integridade. Em primeiro lugar, a equidade e a comutatividade (“arm’s length”) significam que toda operação com parte relacionada deve ocorrer em condições equivalentes às que seriam praticadas com terceiros independentes — abrangendo preço, prazos, garantias, níveis de serviço e alocação de riscos — e ser suportada por justificativa técnica e evidências objetivas de mercado.

Em segundo lugar, a transparência e a prestação de contas impõem rastreabilidade integral do ciclo da contratação, desde a demanda até a liquidação da despesa. Isso envolve documentação completa e acessível, registro contábil adequado, segregação de funções, guarda de dossiês e disponibilidade tempestiva das informações aos órgãos de governança interna e às instâncias externas competentes, sempre que aplicável. A clareza informacional não é acessória: é condição para a legitimidade das decisões e para o controle efetivo das operações.

Em terceiro lugar, fica expressamente vedada qualquer forma de transferência financeira a partes relacionadas que não decorra de obrigação contratual válida, necessária e equilibrada. São proibidos, entre outros, empréstimos, adiantamentos, “socorros” de caixa, assunção de dívidas, compensações atípicas ou concessão de garantias fora das hipóteses legais e contratuais. As únicas exceções admitidas são o pagamento de dividendos regularmente deliberados e os pagamentos por bens ou serviços efetivamente prestados em condições de mercado, após os devidos controles e aprovações previstos nesta Política.

Por fim, a integridade é um valor inegociável. A Concessionária observará, de modo contínuo, as normas de compliance aplicáveis, com especial atenção à vedação de nepotismo envolvendo agentes do Poder Concedente e a quaisquer situações que comprometam a independência das decisões. O Programa de Compliance deve assegurar governança ativa sobre transações com partes relacionadas, incluindo due

diligence, capacitação periódica, controles internos proporcionais ao risco, canal de denúncias efetivo e medidas disciplinares. Esses pilares, tomados em conjunto, asseguram que toda contratação com parte relacionada preserve o interesse público da concessão e a probidade da gestão.

8. RESPONSABILIDADES DE GOVERNANÇA

A governança desta Política organiza-se em três instâncias complementares e bem delimitadas.

A **Diretoria Executiva** zela pela aplicação uniforme da Política, garantindo recursos e priorização, e delibera, dentro das alçadas definidas, sobre as transações com partes relacionadas que não sejam de alta materialidade. A Diretoria também consolida os relatórios do Compliance/Riscos, monitora a execução dos planos de ação, propõe ajustes normativos sempre que identificadas lacunas ou mudanças contratuais/regulatórias e assegura a integração dos controles desta Política aos processos de compras, jurídico e financeiro.

O **Assembleia da SPE** atua como instância máxima de decisão em matérias de maior relevância ou risco — inclusive aquelas que superem os limites de valor, envolvam AR sensíveis, gerem exclusividades, interfiram em bens vinculados ou comprometam a prestação dos serviços. Cabe-lhe aprovar as transações de alta materialidade, revisar e fixar as alçadas decisórias, supervisionar a efetividade do Programa de Compliance no tema de partes relacionadas, apreciar o relatório trimestral consolidado de TPR e determinar medidas corretivas quando necessário.

Por fim, o **Comitê de Governança** funciona como foro de coordenação entre Concedente e Concessionária para temas de governança e execução da concessão. Sempre que pertinente — especialmente quando a transação possa impactar a operação, o desempenho dos serviços ou envolver AR —, a Concessionária levará o tema ao Comitê para ciência, alinhamento e acompanhamento. As discussões e encaminhamentos do Comitê não substituem as aprovações internas nem alteram obrigações contratuais, devendo qualquer inovação ser submetida ao rito formal aplicável. Todos os fluxos decisórios e de reporte entre essas instâncias são documentados, de modo a assegurar rastreabilidade, prestação de contas e aderência integral ao contrato.

9. REGRAS ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS (AR)

As Atividades Relacionadas na forma e prazos previstos no Contrato de Concessão.

Cada contrato de AR terá vigência limitada ao termo final da Concessão e sua execução não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a segurança, a qualidade ou o desempenho dos serviços públicos concedidos, devendo permanecer estritamente subordinada às obrigações contratuais e legais da Concessionária.

Para assegurar transparência e controle, a Concessionária enviará ao Poder Concedente, em prazo contratual, cópia digital dos contratos celebrados com terceiros para exploração de AR, e remeterá relatórios gerenciais periódicos, permitindo o acompanhamento permanente da execução.

A remuneração decorrente das AR observará, nos termos do Contrato de Concessão, o regime de Receita Acessória com repartição (“revenue share”) e os percentuais definidos no referido Contrato para cada modalidade de atividade, a serem refletidos na minuta contratual respectiva.

Os bens empregados exclusivamente na prestação das AR não se caracterizam como bens reversíveis; eventual transferência desses bens ao Poder Concedente poderá ser pactuada segundo a disciplina contratual e a legislação aplicável, sem alterar a natureza não reversível decorrente do uso exclusivo em AR.

8) DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Concessionária manterá Portal Online ativo com documentos e informações da PPP, com histórico acessível e download público, incluindo a Política de TPR.

9) ATUALIZAÇÃO

Esta Política será atualizada sempre que necessário para conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das TPR.

Fazenda Rio Grande, PR 27, de agosto de 2025.

11. EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:

André Branjão Bernardes - Diretor da Stylux Fazenda Rio Grande

Arthur Grellet – Diretor de Produtos da Stylux Fazenda Rio Grande

Evelyn Scapin – Diretora Jurídica da Stylux Fazenda Rio Grande

Michelle Antiquera – Analista Jurídica da Stylux Fazenda Rio Grande

Nilton dos Santos Constantino: Diretor da Stylux Fazenda Rio Grandeg

Renato Rodrigues – Diretor de Operação da Stylux Fazenda Rio Grande